

Ao Excelentíssimo Senhor Relator da 1ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Processo: nº. 10.691/2018

Assunto: 6ª Auditoria de Regularidade

Referência: Despacho nº 235/2019 e CITAÇÃO Nº 930/2019

Distribuição: 1ª Relatoria

Interessado: Miguel Anderson da Silva Caminha

Excelentíssimos,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO 62A1208AF27FF99
Protocolo: 08336/2019 Data: 14/06/2019 16:52:47
Origem: MIGUEL ANDERSON DA SILVA CAMINHA
NR: TO CNPJ: /-

Considerando a CITAÇÃO Nº 930/2019 – RELT1 do DESPACHO nº 235/2019-RELT1 do processo acima referido;

Considerando que na citação fala da disponibilização de prazo para, conforme regimento interno deste tribunal e caso queira o citado, apresentar alegações de defesa acerca dos fatos mencionados no **Relatório de Auditoria nº 04/2018**;

Eu, Miguel Anderson da Silva Caminha, servidor público estadual, venho respeitosamente manifestar-me sobre as menções no Relatório de Auditoria na figura de 'Fiscal Suplente' à época:

No **item 2.1.2** do relatório que trata do exercício de 2013 (Ordem de Serviço dada em 05/12/2013), apresenta como nexos causais no **subitem 2.1.2.9** “a omissão dos executores e fiscais (...)”:

Em relação a este item, a própria auditoria **constatou e relatou** (no penúltimo parágrafo do subitem 2.1.2.3), que a fiscalização era de fato exercida pelo fiscal titular do contrato. Relato ainda que o ato dos fiscais suplentes/substitutos assinarem as medições juntamente com o fiscal titular era convencionado no setor, como esclarecido à época da auditoria, conforme ofício de resposta enviado a Secretaria de Saúde-SESAU em anexo (anexo I).

W

No **item 2.1.4** do relatório que trata do exercício de 2014 (até sua paralisação em 06/10/2014), apresenta como nexos causais no **subitem 2.1.4.9** “a omissão dos executores e fiscais (...)”:

Considerando este item acima citado, a própria auditoria **constatou e relatou** (no penúltimo parágrafo do subitem 2.1.4.3), que a fiscalização era de fato exercida pelo fiscal titular do contrato. Venho relatar ainda que no final desse período, mais precisamente em setembro de 2014, fui nomeado para ser fiscal titular de outra obra, conforme portaria em anexo (anexo II). O ato dos fiscais suplentes/substitutos assinarem as medições juntamente com o fiscal titular era convencionado no setor, como esclarecido à época da auditoria, conforme ofício de resposta enviado a Secretaria de Saúde-SESAU em anexo (anexo I).

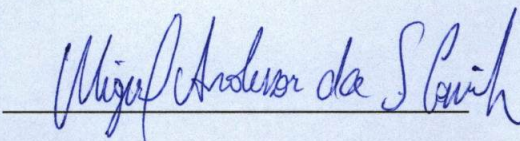
Ainda no artigo 1º da **PORTARIA/SESAU/Nº 1483, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013**, diz da atuação do fiscal substituto:

“Art. 1º. Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo Substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir (...)”.

Certo que o exposto é verdade e conforme relatório de auditoria não foi observado limitações aos trabalhos de Auditoria, é o que tenho a relatar. Coloco-me a inteira disposição para demais esclarecimentos. Nestes termos peço deferimento.

Palmas-TO, 04 de junho de 2019.

Respeitosamente,



Miguel Anderson da Silva Caminha

Fiscal Suplente na época

ANEXO I

Ofício a Secretário de Estado da Saúde

Palmas, 03 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Jayme da Silva
Secretário de Estado da Saúde
Palmas – Tocantins

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 10984/2018/SES/GABSEC – SGD: 2018/30559/106234**

Ref.: **Auditoria Portaria TCE-TO nº 379/2018 – Obra Hospital Geral de Araguaína contrato nº 435/2013**

Senhor Secretário,

Após cumprimentos, venho através deste responder a informações solicitadas no ofício supracitado.

Considerando que os servidores nominados para cargo de fiscal suplente/substituto, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercem sua função no caso de impedimento e afastamento legal do titular.

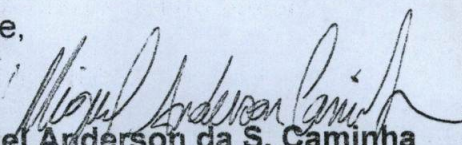
Justifico assim as solicitações:

- 1- Não participei de etapa de precificação da planilha orçamentária citada, uma vez que não é competência do fiscal suplente tal atividade. Lembrando que o fiscal e o suplente/substituto são designados em portaria após o processo licitatório, mais especificamente, após assinatura dos contratos e ordens de serviço;
- 2- As medições eram realizadas pelo fiscal titular da obra, sendo mesmo assim adotado pelo setor de engenharia a imprescindibilidade da assinatura do fiscal suplente/substituto, mesmo não participando do processo de medição. Sendo que eu era fiscal titular de outros contratos.

PROCOLO - SESAU
SGD nº 2018/30559/106234
Data 04/10/18

PROCOLO/SESAU
Recebi em 04/10/18
Ass. <i>ferrico</i>
12:11

Respeitosamente,


Miguel Anderson da S. Caminha
Fiscal Suplente no período das medições

ANEXO II

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 101/2014
PROCESSO Nº 00.057/6501/2014**

A Pregoeira comunica aos interessados a REVOGAÇÃO* da licitação em epígrafe para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (BOLA, REDE ETC) tendo em vista a exclusão de itens pelo órgão requisitante, sendo republicado como Pregão Eletrônico Comprasnet nº 312/2014.

Palmas, 11 de setembro de 2014.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, toma público que fará realizar as licitações abaixo, maiores informações poderão ser obtidas pelos fones 0-63 3212-4536, 3212-4541, 3212-4543 e 3212-4546 ou no guichê da SGL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 084/2014. Abertura dia 25.09.2014 às 08h30min, visando à aquisição de material de consumo (agenda, apontador, etc) para atender as necessidades da SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENV. URBANO, Proc. 00.130/6201/2013.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 102/2014. Abertura dia 25.09.2014 às 09h30min, visando à aquisição de material permanente (coletor de assinaturas) para atender as necessidades da SECRETARIA DO TRABALHO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, Proc. 00.117/4100/2013.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 177/2014. Abertura dia 25.09.2014 às 14h30min, visando à aquisição de material permanente (bombas submersas, quadros de comando, etc) para atender as necessidades da AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO, Proc. 00.071/3897/2014.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 311/2014. Abertura dia 25.09.2014 às 16h00min, visando à aquisição de serviços (contratação de empresa especializada para realizar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, exceto guia de onda aceleradora, válvula magnetron e válvula thyatron, do equipamento de radioterapia - acelerador linear) para atender as necessidades da SECRETARIA DA SAÚDE, Proc.03.595/3055/2013.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 315/2014. Abertura dia 25.09.2014 às 17h00min, visando à aquisição de medicamento (metotrexato 2,5 MG) para atender as necessidades da SECRETARIA DA SAÚDE, Proc. 01.631/3055/2014.

DISPONÍVEL NO SITE www.sgl.to.gov.br.

Palmas, 09 de setembro de 2014.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretário: LUIZ ANTONIO DA SILVA FERREIRA

PORTARIA/SESAU/Nº 1123, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Designa os servidores, Miguel Anderson da Silva Caminha, matrícula 11153784-1, e Flavio Andre Raimundo Alves dos Santos, matrícula 50836, para atuarem como fiscal de contrato e substituto do fiscal, respectivamente, do Contrato nº 258/2014.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo Substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

FISCAL DE CONTRATO: Miguel Anderson da Silva Caminha, matrícula 11153784-1; SUBSTITUTO: Flávio André Raimundo Alves dos Santos, matrícula 50836; NÚMERO DO CONTRATO: 258/2014; OBJETO DO CONTRATO: Ampliação, Adequação e Reforma do prédio do IML em Palmas - TO; VALOR DO CONTRATO: R\$ 879.749,17 (oitocentos e setenta e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

Art. 2º. São atribuições do Fiscal de Contrato:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no contrato;

II. ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/termo de referência e seus apensos e anotar em registro próprio (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

III. esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

IV. realizar a medição dos serviços ou atestar a sua realização, conforme a Nota de Empenho encaminhada à contratada pelo fiscal;

V. receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI. encaminhar por escrito questões relativas à prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, congregando as justificativas competentes; à comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo o estoque de bens; ao pagamento de faturas dentro do prazo; à comunicação à Secretaria Estadual de Saúde sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento;

VII. emitir parecer fundamentado e conclusivo, sobre necessidade de alteração contratual e solicitar emissão de Termo Aditivo;

VIII. fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

IX. comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital ou contrato e com a lei;

X. reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los à Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XI. informar por escrito, semanalmente, ao departamento de Engenharia Biomédica da Secretaria Estadual de Saúde na pessoa do seu Diretor (a), em forma de relatório, o andamento dos processos relativos à execução do contrato.

Art. 3º. A solicitação de substituição do Fiscal de Contrato e/ou do Substituto deverá ser encaminhada a departamento de Engenharia Biomédica da Secretaria Estadual de Saúde que, imediatamente, deverá adotar as devidas providências.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA CGP/Nº 1.148, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, § 1º, inciso I, II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº. 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º LOTAR com 60 (sessenta) horas semanais a servidora ADRIA MARIA SIMOES SILVA, Médico, matrícula nº 501296/1, no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.